



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 13/02/19

Humberto Cassiano

IPAAAM
FL. Nº 419
Nº 10

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 167/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Maria Câmara de Oliveira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Boulevard Pedro Rates, nº 664, -Centro, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 336.858.272-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.932-5

FONE: (92) 99136-7558

FAX:

REGISTRO NO IPAAAM: 1011.0119

PROCESSO Nº: 1632/T/11

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rio Manacapuru, distante 64,6km da Sede Municipal de Manacapuru, nas seguintes coordenadas geográficas: **P1** 03°08'38,90"S e 60°50'11,36"W, **P2** 03°08'42,16"S e 60°50'9,22"W, **P3** 03°8'48,60"S e 60°50'20,70"W, **P4** 03°8'45,31"S e 60°50'22,81"W, que delimita uma área de **4,85 ha**, dentro da poligonal de **49,38 ha**, conforme processo **DNPM nº 880.083/2018**, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia e seixo numa área de **4,85 ha**, pelo método de dragagem.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

13 FEV 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 167/12-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1632/T/11.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica;
10. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
11. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
12. Fica expressamente proibida a disposição de sucatas metálicas na margem e no leito do rio;
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo conforme Resolução CONAMA nº 362/2005, alterada e complementada pela Resolução CONAMA nº 450/2012;
14. Manter distância mínima de 100 metros da margem durante navegação e operação
15. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA, de acordo com o cronograma físico; Programas Ambientais
16. Só iniciar a lavra (extração de Areia) após a demarcação da área a ser explorada.
17. Implantar Sistema de Tratamento de esgoto (dejetos) apropriado a estruturas flutuantes.
18. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
19. Apresentar bimestralmente a este IPAAM, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito;
20. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, após a expedição da Licença de Operação – LO, o registro de Licença, expedido pela Agência Nacional de Mineração – ANM (Antigo DNPMP).
21. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração;
 - b) Certificado de destinação final dos resíduos oleosos gerados no empreendimento;
 - c) Cronograma de monitoramento da atividade de acordo com o PCA.